



UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
ELABORAÇÃO DE UM PARECER DE AUDITORIA E
DE UM LAUDO PERICIAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

JUNHO 2019

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
ELABORAÇÃO DE UM PARECER DE AUDITORIA E
DE UM LAUDO PERICIAL

Módulo 07 – Auditoria e Perícia Contábil

AVALIAÇÕES DE EMPRESAS – PROF. RODRIGO SIMÃO DA COSTA

PRÁTICAS DE AUDITORIA E PERÍCIA – PROF. RODRIGO SIMÃO DA COSTA

AUDITORIA CONTÁBIL – PROF. RODRIGO SIMÃO DA COSTA

PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL - PROF. RODRIGO SIMÃO DA COSTA

GESTÃO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – PROF. RODRIGO SIMÃO DA COSTA

Estudante:

Sandra de Cássia Rossi, RA 18001203

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

JUNHO 2019

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	04
2 PROJETO INTEGRADO	05
2.1 PRÁTICAS DE AUDITORIA E PERÍCIA	05
2.2 AUDITORIA CONTÁBIL	17
2.3 PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL	33
3 CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS	55

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste PI é a elaboração de um parecer de auditoria e de um laudo pericial. Neste sentido, faz-se necessário elaborar um estudo utilizando como base teórica as unidades de aprendizagem que compõem o sétimo módulo do curso de Ciências Contábeis, bibliografias relacionadas ao tema e normatizações contábeis e jurídicas.

A Contabilidade visa demonstrar a situação patrimonial de uma organização, e com base nessa demonstração, pessoas fazem investimentos, fornecedores acreditam na capacidade que a empresa tem de saldar suas dívidas, bancos e instituições decidem o quanto de financiamento pode ser proporcionado à organização, governo calcula impostos devidos, gestores tomam decisões, enfim, a Contabilidade é um importante instrumento para a tomada de decisões de seus usuários.

Neste contexto, a Auditoria e a Perícia Contábil surgem como ferramentas que conferem a fidedignidade e relevância à avaliação da situação patrimonial e são destacadas no contexto contábil para verificação dos fatos diretamente vinculados ao patrimônio. Embora sejam ferramentas decorrentes de uma mesma ciência, ambas podem utilizar de outros estudos para a conclusão de pareceres e laudos, como, por exemplo, no caso da perícia contábil em apuração de haveres e na dissolução societária, onde é ampla a utilização da perícia sob diferentes aspectos.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 PRÁTICAS DE AUDITORIA E PERÍCIA

A perícia contábil é uma função da contabilidade que contribui de maneira significativa, fornecendo informações da atividade contábil para aqueles que fazem uso dela em situações que exijam uma opinião técnica e especializada sobre assuntos contábeis, seja no âmbito profissional, seja na vida pessoal, zelando pela parte financeira e econômica de seus usuários.

A perícia contábil cuja finalidade principal é a de apontar os haveres monetariamente mensurados ou avaliados pode ser necessária em várias situações judiciais ou não. (ALBERTO 2012)

A perícia decorre da ciência contábil, porém é vastamente utilizada em diversas outras áreas, como o direito, o cálculo monetário e atuarial, enfim, atua em diversos temas relacionados ao patrimônio, que deve ser mensurado ou avaliado monetariamente. Neste sentido, a lei prevê que a apuração de haveres pode ser utilizada tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

A Perícia Contábil em apuração de haveres

A apuração de haveres está entre as ações mais importantes onde a perícia contábil pode ser aplicada. Sua aplicabilidade se mostra como uma das mais valiosas por tratar de modo específico a matéria a ser periciada contabilmente, dando ênfase aos haveres contestados nos processos. A atuação do perito é fundamental nesses casos, através do trabalho realizado é possível determinar o valor correto em ações de alimentos, trabalhistas, reclamatórias ou realizar a apuração de inventários. O profissional tem de usar todo o seu conhecimento para apurar corretamente o valor demandado.

Apuração de haveres comerciais

Para Alberto (2012), as atividades típicas da perícia são aquelas relacionadas à mensuração, identificação, análise, avaliação, apuração ou ainda o arbitramento dos

haveres. Neste contexto, um dos maiores temas de discussão é o chamado fundo de comércio, que deverá ser analisado e incluído na apuração da avaliação.

A expressão “fundo de comércio” tem sido utilizada para expressar o goodwill, o aviamento do estabelecimento, que consiste na sua aptidão para produzir bons resultados futuros e que leva em conta diversos fatores e qualidades que o estabelecimento pode apresentar, tornando-o mais valioso do que a simples somatória de bens que o compõem, ou seja, o fundo de comércio tem relação com os ativos intangíveis. Esses ativos não possuem materialidade, mas podem ser mensurados contabilmente. Destaca-se que eles não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, tornando o trabalho do perito decisivo nesse tipo de situação.

Em uma negociação é necessário reconhecer os valores que não estão registrados nas demonstrações contábeis, mas que indiretamente fazem parte do patrimônio de uma empresa, como exemplo o ponto comercial, o nome do comércio, a reputação no negócio, a tradição, entre outros.

O perito atua na apuração do fundo de comércio adotando diferentes critérios para o reconhecimento e realizando cálculos para a correta apuração do valor dos ativos envolvidos.

Os autores Moschini e Scotti (1992) propõem um roteiro para cálculo do Fundo de Comércio envolvendo:

1- Patrimônio Líquido a valor de mercado (PLm), obtido a partir da diferença entre o Ativo e Passivo a valores de mercado, com base em inventário físico e financeiro dos diversos componentes patrimoniais;

2- Taxa de Retorno do Patrimônio Líquido (RPL) baseado em lucro médio dos últimos períodos (no caso de empresas sem escrituração ou com deficiências contábeis, Recomendam realizar uma projeção de resultados futuros) dividido pelo Patrimônio Líquido a valor de mercado (PLm);

3- Cálculo do Fundo de Comércio da seguinte forma:

$$FC = \frac{L}{RPL} - Plm$$

Em que: FC = Fundo de Comércio; L = Lucro médio dos últimos períodos (ou lucros médios projetados); RPL = Retorno sobre o Patrimônio Líquido (a valor de mercado) e PLm = Patrimônio Líquido a valor de mercado.

Devido as diferentes formas de apuração e métodos utilizados, nem sempre o valor apurado pelo perito será compatível com o que as partes julgam ser o valor justo pela transação. O perito pode levar em consideração alguns critérios para realizar a apuração, tais como: comportamento da empresa e do mercado, bem como suas potencialidades; possibilidade de lucros futuros; idade e ameaça de obsolescência do equipamento em questão; custos relativos ao ativo; concorrência; controles internos; controle de qualidade das empresas; tecnologia; produtividades; entre outros critérios.

A atuação da perícia também é de extrema eficácia e importância nas dissoluções de sociedades, sejam feitas de forma total ou parcial. Todo o processo de uma dissolução de sociedade não é simples e o perito tem o papel de isenção e total imparcialidade nos julgamentos, sua função é ser um intérprete do conteúdo apresentado pelas partes.

Avaliar corretamente qual o tamanho de uma participação societária é uma ação complicada e é requisitado que o perito designado tenha experiência, para que possa cumprir todas as normas de contabilidade, pois envolve uma série de decisões e julgamentos técnicos. Os ativos de uma empresa não podem ser considerados apenas com os valores de aquisição, de acordo com as normas de contabilidade, eles devem ser calculados com a valorização do tempo adquirido de acordo com o mercado, capacidade de geração de fluxo de caixa, o quanto trouxe de lucro e o quanto poderia trazer em um determinado período de tempo.

Zanluca (2016) define a apuração de haveres como o procedimento de avaliar o montante devido ao sócio que se retira de uma sociedade limitada. A parcela devida a este sócio é paga seguindo as técnicas contábeis de apuração, após os haveres devidos ter passado por justa e legal avaliação.

Martins (2008) esclarece que conduzir na apuração de haveres significa buscar o montante do patrimônio líquido que cabe ao interessado em função de sua participação no capital social”.

Ambos os autores concordam que a apuração de haveres consiste numa avaliação do total, que cabe legalmente a um sócio, do montante patrimonial de uma empresa da qual o mesmo tem participação em seu capital social.

Michalski (2011) explica que o fundo comum de uma empresa é criado com recursos oriundos de investimentos de todos os sócios para construir esta entidade, sendo assim, todo sócio tem direito a esse fundo comum sendo justo, portanto, que sejam restituídos ao sócio dissidente os seus valores investidos. Segundo a autora, a apuração de haveres é realizada quando da saída de um sócio, indiferente ao motivo de sua dissidência, porém é sabido que há também outros motivos que podem ocasionar uma apuração de haveres, tais como o falecimento deste sócio, a transformação ou incorporação da entidade, dentre outros.

Apuração de haveres em ações de Alimentos

A perícia contábil também é bastante utilizada em ações que envolvem questões litigiosas de pessoas físicas. A ação de alimentos é um exemplo de apuração de haveres utilizados nesse tipo de ação e ocorre quando uma das partes solicita que a outra forneça para si ou para os dependentes os meios que são necessários para a sobrevivência.

Encontramos esse tipo de ação em divórcios, anulação de um casamento, entre outros.

O juiz, a partir da solicitação, irá determinar e fixar o valor dos alimentos ou da pensão, de uma maneira justa que atenda às necessidades dos dependentes. O juiz também deve considerar a capacidade econômica do réu. Havendo conflitos e desacordo, caberá ao juiz ou as partes designar um perito para que este realize seu trabalho de apuração e possa determinar o correto valor de uma causa ou um bem.

Alberto (2012) sustenta que a perícia é um instrumento decisivo nos casos de ações alimentícias, ela permite identificar quais são as fontes que derivam os rendimentos do réu.

Apuração de haveres em ações de Inventário

O inventário é o processo que sucede a morte, no qual se apuram os bens, os direitos e as dívidas do falecido para chegar à herança líquida, que é o que será de fato transmitido aos herdeiros.

As ações de inventário, também conhecidas como ações de espólio, são um tipo de apuração de haver em que existe a necessidade de inventário do “de cujus”, que é a pessoa falecida e possuidora dos bens.

Nesses casos, será necessária a perícia se o “de cujus” detiver haveres em pessoa jurídica ou que estejam de forma transitória retidos com a mesma, e nos casos em que a pessoa em questão seja cônjuge de um sócio, no caso de regime de comunhão de bens. A participação do perito nesses casos tem como objetivo atribuir, de forma correta, o valor de cada herdeiro.

Apuração de haveres em ações reclamationárias Trabalhistas

As ações reclamationárias trabalhistas acontecem quando empregados e empregadores, em determinado momento, desacordam entre si. Sentindo-se uma das partes prejudicada, propõe uma ação de reparação de direitos e a outra parte a obrigação de defender-se. Quando não há acordo, cabe ao perito contador, na maioria das vezes, auxiliar o judiciário na solução da discordância.

Esse tipo de ação merece atenção do perito na apuração de haveres, pois os trabalhadores podem ter haveres que estão retidos junto ao patrimônio dos empregadores.

Assim, devem ser apurados por perícia, principalmente quando se tratar de tornar líquidas sentenças que estejam ligadas à obrigação de entregar um determinado haver ao reclamante (ALBERTO,2012).

Apuração de haveres relativos ao patrimônio e aos lucros cessantes

No caso da apuração de haveres relativos ao patrimônio (bens, direitos e obrigações), a atuação do perito se inicia pelo levantamento patrimonial da organização e na sequência deverá ajustá-los à realidade patrimonial na data definida para o laudo.

O ajuste deve ser feito com base em investigação, análise minuciosa e diversos cálculos. Também deve ser levado em consideração o reconhecimento de elementos que casualmente não tenham sido reconhecidos.

O processo de avaliação de uma empresa é complexo, envolvendo variáveis subjetivas e ferramental técnico, onde a qualidade das informações utilizadas é condição primordial para a eficiência do resultado final de uma perícia.

Para o perito chegar ao valor correto do patrimônio líquido, é necessário um processo que exige muita atenção em diversos pontos que podem ter um impacto significativo.

Alguns fatores dificultam o processo da perícia, sendo:

- As demonstrações contábeis, normalmente, estão baseadas em custos históricos, não atribuindo aos ativos seus valores correntes;
- A contabilização de acordo com o princípio de competência, associada com os conceitos da realização de receitas e da confrontação de despesas, torna a contabilidade desbalanceada com relação a alguns direcionadores de valor como o conceito do valor do dinheiro no tempo;
- Existem várias operações que não são registradas nas demonstrações contábeis tradicionais, porém são muito relevantes para apuração do valor econômico de uma empresa, como operações de arrendamento mercantil, derivativos, garantias oferecidas, entre outras.

Apesar de suas limitações, a situação contábil de uma empresa e em consequência, seu valor patrimonial, é uma informação útil, como ponto de partida para o trabalho investigatório do perito.

Além de utilizar todos os documentos contábeis para suas verificações, o perito também precisa interligar as informações com os controles internos e financeiros, com o objetivo de afastar qualquer possibilidade de fraude e erros que possam comprometer o real valor do patrimônio líquido a ser apurado.

Podemos destacar, nesta mesma categoria de apuração de haver, a necessidade de considerar a questão dos lucros cessantes.

Os lucros cessantes, a princípio, compreendem todos os ganhos e rendas que eram certos e que foram frustrados pela conduta de um terceiro que tenha cometido um ilícito. (HOOG, 2008, p. 505).

Essa situação pode ocorrer no meio empresarial através da quebra de um contrato unilateral ou por uma pessoa física que deixa de receber algo em razão de um impedimento que outra pessoa acabou lhe impondo.

No momento, que partir do pressuposto de lucro cessante a indenizar, fica uma interrogativa de como será avaliado, ou dado valor a tal caso. Nesses casos o perito tem um papel decisivo através de análises lógicas, objetivas e fundamentadas.

Segundo Sá (2000, p. 185) “os cálculos do lucro cessante dependem da natureza da formação dos lucros e daquela do impedimento, variando, por conseguinte para cada caso”.

O perito contador tem que analisar detalhadamente o caso para mensurar o lucro cessante, cabe a ele determinar o critério de mensuração desde que se justifique.

A Perícia Contábil em dissolução societária

Em sociedades empresariais, mesmo que sejam constituídas com o fim de reunir esforços para um objetivo em comum, para algumas, existe o momento da dissolução desta vontade de união. Pelos mais diversos motivos, surgem momentos em que um dos sócios busca a sua retirada da sociedade, ou seja, dissolve-se aquela união sem que seja extinta a pessoa jurídica anteriormente fabricada. Estas situações usualmente acabam em processos judiciais de dissolução em razão de um sócio.

O que surge então é a necessidade de buscar os haveres, isto é, o valor que é devido ao sócio em razão de sua participação na sociedade. Assim, a integralidade de seus haveres é o resultado apurado das contas e de toda a escrituração contábil e fiscal da sociedade, podendo ser mensurada desde o valor inicial de sua constituição até a data da dissolução, sendo que o grande problema tem recaído sobre a projeção de possíveis resultados futuros da sociedade dissolvida.

A perícia contábil, em casos de dissolução societária, tem como objetivo principal a avaliação da entidade, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, apresentando ao final do trabalho o valor correto, atualizado e corrigido do capital social que será objeto de avaliação na mensuração das quotas ou ações da sociedade. O Perito Contador ajuda os interessados e as partes, suprimindo a falta de conhecimento técnico e a imparcialidade das partes interessadas na dissolução da sociedade.

A correta mensuração do valor de uma participação societária em relação a um ou mais sócios ou acionistas é um trabalho complexo, que envolve uma série de decisões e julgamentos técnicos. Para a execução dessa tarefa, é exigido conhecimento técnico e

científico apurado, é preciso entender e compreender as regras dos diferentes tipos societários existentes no Brasil.

A legislação brasileira contempla várias formas de organização societária, tais como:

1) **Sociedade Simples:** a sociedade simples remete a parcerias entre profissionais prestadores de serviços, os chamados profissionais liberais, onde eles mesmos exercem a atividade para a qual a sociedade existe. Esse tipo de sociedade explora atividades de prestação de serviços de natureza notadamente intelectual como médico, advogado, etc.

2) **Sociedade em nome coletivo:** constituído por pessoas físicas, com dois ou mais sócios no comando na empresa. Todos os sócios respondem, solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

3) **Sociedade em comandita simples:** possui duas espécies de sócios, o comanditado e o comanditário. O primeiro será, obrigatoriamente, uma pessoa física. Essa pessoa, responderá ilimitadamente pelas dívidas da sociedade e, em caso de decretação de falência, o sócio comanditado também será considerado falido, incidindo sobre ele, os efeitos da falência. Já o sócio comanditário poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica e são responsáveis apenas pelo valor da respectiva cota. O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários. Essa sociedade pode ser definida como mista, pois as responsabilidades são diferentes, umas limitadas e outras ilimitadas.

4) **Sociedade limitada:** cada sócio possui responsabilidade limitada de acordo com o valor de sua cota no capital social, ou seja, esse tipo de sociedade tem como objetivo principal regulamentar a criação de uma empresa de acordo com o investimento realizado por cada sócio no capital social da organização. Entretanto, todos os sócios irão responder de forma solidária no contrato social.

5) **Sociedade anônima:** é um tipo mais complexo de organização. É um modelo de companhia com fins lucrativos, caracterizada por ter o seu capital financeiro dividido por ações. A responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de

emissão das ações subscritas ou adquiridas. Os donos das ações são chamados de acionistas.

6) As sociedades anônimas podem ser de duas categorias, as sociedades anônimas de capital fechado, essas não permitem que suas ações estejam disponíveis para comercialização no mercado da bolsa de valores, ou sociedades anônimas de capital aberto que disponibilizam as suas ações para negociações nas bolsas de valores e mercados de balcão, abrindo assim os seus recursos junto ao público interessado em participar.

A dissolução de uma sociedade pode ocorrer por vontade dos sócios/cotistas, término da sociedade por prazo determinado, falência, falta de pluralidade entre os sócios, inexequibilidade ou inexigibilidade e também a extinção por autorização de funcionamento.

Normalmente, nos casos de apuração de haveres têm-se os seguintes interessados: sócios remanescentes, sócio dissidente, sócio excluído, herdeiros do sócio falecido, magistrado, advogados das partes, perito contador e seus assistentes técnicos. Os sócios Remanescentes permanecem com toda a estrutura operacional-financeira e têm o interesse em minimizar o valor da empresa, diminuindo o desembolso a ser efetuado pela entidade, e evitando uma provável descapitalização, que poderá levá-los a ter que realizar futuros aportes de capital.

Os sócios dissidentes ou excluídos, bem como os herdeiros do sócio falecido, em geral possuem interesses semelhantes, pois esperam maximizar o valor da empresa no processo de apuração de haveres, recebendo, assim, um maior volume de recursos. Entretanto, têm maior dificuldade em visualizar o valor da empresa, pois as principais informações e os melhores instrumentos de avaliação estão em poder dos sócios remanescentes.

Diante de uma situação de questionamento judicial, caberá ao Juiz de Direito dirimir o caso, que deve ser resolvido da maneira mais justa para todas as partes interessadas. Como o magistrado não possui conhecimento suficiente em avaliação de empresas, solicita o trabalho do perito contador para orientá-lo na questão. Com base na tipificação societária, o perito saberá os aspectos e características que precisa analisar no caso de dissolução de uma empresa, como também saberá a normatização que precisa seguir em cada situação.

Anteriormente, no Código de Processo Civil (Brasil 2015) a dissolução de uma sociedade não era prevista de forma parcial. Em 2016, com a adoção do Novo Código de Processo Civil, a possibilidade de dissolução parcial passou a ser tratada nos artigos 599 à 696 da referida normatização. Entendeu-se que somente uma parte dos sócios ou acionistas não poderia impor sua vontade na dissolução total da sociedade sobre a vontade dos demais.

O artigo 599 do NCPC denota que a ação de dissolução parcial de sociedade tem cabimento em três hipóteses: falecimento do sócio, exclusão do sócio e retirada do sócio.

A ação de dissolução parcial de uma sociedade tem natureza condenatória, não objetiva o desfazimento da sociedade, mas sim a condenação desta ao ressarcimento devido ao sócio dissidente, observando os princípios da preservação da empresa e da função social da sociedade. A dissolução parcial, na realidade, não desfaz a sociedade, apenas condena esta ao ressarcimento do sócio retirante através da apuração dos haveres.

A apuração de haveres deve seguir os ditames do contrato social, caso esse não contenha tal previsão, incidirá a preconização legal, podendo variar o modo do cálculo de acordo com modalidade de afastamento do sócio (dissolução parcial, exclusão, direito de recesso ou morte do sócio). Na ação de dissolução parcial a apuração de haveres se dará por via judicial, por meio de perito nomeado pelo magistrado.

De acordo com o disposto no art. 599, II e III do NCPC, o pedido de apuração de haveres poderá ser cumulativo ao de dissolução parcial de sociedade, ou realizado separadamente. Nesse caso, os artigos 604 a 609 do NCPC conduzem os procedimentos a serem obedecidos.

Características das dissoluções em sociedades limitadas

Como é sabido, a sociedade limitada é aquela em que a responsabilidade dos sócios se limita ao valor do capital social. Seus sócios respondem solidariamente pela integralização da totalidade do capital.

A limitação da responsabilidade dos sócios se torna um grande atrativo para a escolha do tipo societário, uma vez que ninguém deseja ter seu patrimônio pessoal afetado

por eventuais problemas sofridos pela sua sociedade. Entretanto, a liberdade contratual conferida pela lei à Sociedade Limitada, ao mesmo tempo que representa um atrativo pode também se tornar um grande problema para os sócios.

A Sociedade e sua função social devem ser preservadas, ainda que vá contra a vontade de um dos sócios, sendo a dissolução parcial da sociedade utilizada como a primeira opção e não a sua dissolução total.

As causas mais comuns de dissolução parcial de uma Sociedade Limitada são: causa mortis; direito de retirada; exclusão de um sócio; a pedido do credor de um sócio; e renúncia de um sócio. Em razão de sua natureza contratualista a Sociedade Limitada poderá, em seu contrato social, prever outras causas de dissolução parcial, além das supracitadas.

O perito contábil, nesse tipo de ação, deverá elaborar e apresentar informações para o juiz. Essas informações são relativas ao balanço patrimonial e outras demonstrações que comprovem a interrupção dos negócios.

Independente do motivo existente, sempre que o perito se deparar com uma situação de dissolução societária, sua primeira intenção deve ser a de preservação da função social da organização, analisando o ocorrido e entender a legislação aplicável. Somente após essa análise do perito, é que se possibilita a saída do sócio/acionista, ou se for o caso, proceder a expulsão daquele sócio que não cumpriu com suas obrigações.

Os elementos da dissolução nas sociedades anônimas

As sociedades anônimas são regidas pela Lei 6.404/76 e nesse tipo de sociedade podem ocorrer diferentes tipos de dissoluções.

Nessas organizações, a saída do acionista ocorre por vontade unilateral, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria dos acionistas.

Para Theodoro Junior (2016), conforme ilustra o artigo 137 da Lei 6.404 de 1976, o acionista dissidente tem direito de se retirar da sociedade, com reembolso do valor de suas ações, de quando acontecer as situações nele previstas. É uma situação muito delicada, pois o desligamento do sócio da companhia por motivo alheio daqueles

previstos na Lei das Sociedades Anônimas, com o proveniente reembolso do valor ao dissidente, poderia desestabilizar o capital da companhia e inviabilizar a preservação da sociedade.

As sociedades anônimas podem passar por reorganizações societárias e isto pode levar à dissolução dessas sociedades.

Reorganizações societárias são as modificações na estrutura, no tipo ou composição de uma sociedade empresária, são elas: a transformação, a incorporação, a fusão e a cisão.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho (2007), se uma reorganização societária envolver uma sociedade anônima, essa operação deverá ser regida pela Lei nº 6.404/76 (LSA) em seus artigos 220 a 234.

A dissolução nesses casos, está prevista no artigo 230 da referida Lei, Veja (Brasil,1976) Art. 230.

Nos casos de incorporação ou fusão, o prazo para exercício do direito de retirada, previsto no art. 137, inciso II, será contado a partir da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação, mas o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a operação vier a efetivar-se. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997).

Na hipótese de incorporação, o trabalho do perito envolverá análise e estudos sobre o patrimônio líquido da incorporada, bem como de sua extinção. Na hipótese de a incorporadora aceitar os valores, o registro da operação deverá prosseguir junto aos órgãos competentes.

O perito tem atuação ativa na constituição do capital social da nova empresa, avaliando através de laudos técnicos o valor correto do patrimônio líquido.

2.2 AUDITORIA CONTÁBIL

A auditoria contábil é um conjunto de atividades técnicas e procedimentos, exercidas de forma sistematizada numa entidade, compreendendo a avaliação e exame dos procedimentos e das operações praticadas, com vistas a apurar a exatidão dos registros contábeis e a realidade das operações, e sobre estes emitir uma opinião.

O principal objetivo da auditoria contábil consiste em verificar se as demonstrações contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e econômica das empresas. O auditor, para alcançar esse objetivo, precisa planejar adequadamente seu trabalho, avaliar o sistema de controle interno relacionado com a parte contábil e proceder à revisão analítica das contas do ativo, passivo, despesas e receita, a fim de estabelecer natureza, datas e extensão dos procedimentos de auditoria, e colher as evidências comprobatórias das informações contábeis apresentadas nas demonstrações para emitir um parecer.

Relatórios de auditoria

A finalidade principal de um relatório de auditoria é a de transmitir as informações coletadas no decorrer do trabalho, as observações feitas pelo auditor, além de apresentar as possíveis sugestões de melhorias em relação aos processos atuais. O auditor deve revisar e ter o máximo de atenção no seu parecer, para que não haja margens para possíveis distorções de interpretação. O mesmo não deve inventar fatos e sim publicar somente aquilo que possa ser provado.

O relatório de auditoria deve proporcionar ao leitor uma interpretação clara sobre como andam as operações, controles e registros da empresa, e quando necessário ser acompanhado por sugestões factíveis para a área ou tipo de empresa auditada.

Relatório de auditoria independente

A auditoria independente é uma atividade que faz uso de procedimentos técnicos específicos com a finalidade de atestar a adequação de um ato ou fato com o propósito de imprimir-lhe características de confiabilidade.

O parecer dos auditores independentes é o documento mediante o qual o auditor expressa sua opinião de forma clara e objetiva, sobre as demonstrações contábeis quanto ao adequado atendimento, ou não, a todos os aspectos relevantes. Isso quer dizer que ele discorrerá sobre a posição patrimonial e financeira da companhia, o resultado de suas operações, as mudanças no seu patrimônio líquido para o período e as origens e aplicações de recursos.

Esse parecer tem características peculiares e possui estrutura padronizada por determinação dos órgãos reguladores.

Existem, basicamente, quatro tipos de pareceres de auditor, são eles:

1) **Parecer sem ressalvas ou limpo:** é emitido quando o auditor está convencido sobre todos os aspectos relevantes dos assuntos tratados no âmbito de auditoria, O parecer do auditor independente deve expressar essa convicção de forma clara e objetiva.

2) **Parecer com ressalva:** nesse tipo de parecer o auditor faz restrições a um ou mais itens das demonstrações financeiras, desde que essas restrições possam ser quantificadas e que não sejam de tal relevância a invalidarem as demonstrações, no seu conjunto.

As ressalvas podem ter como motivo uma das seguintes hipóteses: diferença por erro na apuração ou determinação de um saldo; diferença causada pela adoção de procedimentos ou critérios contábeis não considerados adequados ou geralmente aceitos nas circunstâncias; falta de suficientes evidências comprobatórias de saldos, desde que as condições permitam quantificar as diferenças máximas, caso existam.

3) **Parecer adverso:** é aquele em que o auditor declara expressamente que as demonstrações examinadas não refletem a posição que pretendiam demonstrar, ou seja, o parecer adverso é emitido quando o auditor possui informações suficientes para formar a opinião de que as demonstrações financeiras não representam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, de acordo com os princípios fundamentais de

contabilidade. Normalmente, um parecer adverso é emitido nos casos em que as ressalvas ou restrições são de tal relevância que invalidam as demonstrações, no seu conjunto.

4) Parecer com abstenção de opinião ou negativa de parecer: o auditor deve emitir um parecer com declaração de abstenção de opinião quando ele não obtém elementos comprobatórios suficientes para formar sua opinião sobre as demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Esse fato ocorre, normalmente, em função de limite no escopo do exame ou incertezas que possam ter efeito relevante sobre a situação patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido, ou as origens e aplicações de recursos.

De acordo com Boynton, Johnson e Kell (2002), as situações mais comuns para uma não emissão do parecer sem ressalva, são: limite no escopo do exame; parte dos exames efetuados por outros auditores independentes; demonstrações contábeis em desacordo com práticas contábeis adotadas no Brasil; exposição informativa inadequada; falta de uniformidade na aplicação dos princípios contábeis; incertezas quanto a efeitos futuros e destaque de informações relevantes.

O modelo de auditoria independente tem como resultado um parecer de natureza opinativa, e não de certificação. Atestar ou certificar significa afirmar que um conjunto de regras foi seguido ou não. Enquanto que opinar pressupõe que, observando-se esse conjunto de regras estabelecidas, alcança-se ou não o melhor resultado. O modelo opinativo permite, portanto, que existam opiniões diversas entre auditores acerca do mesmo conjunto de demonstrações contábeis (CARVALHO, 1989).

Relatório de auditoria interna

Nos dias atuais, levando em consideração a expansão das atividades e dos processos, sentiu-se a necessidade de dar maior ênfase às normas ou aos procedimentos internos, diante do fato de que, de acordo com o crescimento das organizações, o administrador, ou proprietário da empresa, não poderia supervisionar pessoalmente todas as etapas das diversas atividades de seu negócio.

Attie (2011, p. 52) afirma “ A importância que a auditoria interna tem em suas atividades de trabalho serve para a administração como meio de identificação de que todos os procedimentos internos e políticas definidas pela companhia, os sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivamente seguidos, e todas as transações realizadas estão refletidas contabilmente em concordância com os critérios previamente definidos”.

Nesse sentido, a auditoria interna, surgiu como uma ramificação da auditoria externa ou independente. O auditor interno é um funcionário da empresa, e dentro da organização ele não deve estar subordinado àquele cujo trabalho examina, somente se reportando para a alta administração. O auditor interno também não deve desenvolver atividades que possa vir um dia a examinar, para que não interfira em sua independência.

O relatório de auditoria interna é o instrumento técnico pelo qual o auditor comunica ou apresenta os resultados dos trabalhos realizados, suas conclusões, opiniões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração. O auditor interno deve emitir relatório mesmo não identificando inconformidades. Deve emitir também recomendações a respeito de controles interno dentro do mesmo documento, diferentemente da auditoria externa.

Via de regra, o relatório de auditoria interna é um documento que formaliza os resultados da auditoria. É através dele que o auditor interno vai apresentar o que foi examinado, destacando os pontos positivos, pontos negativos e suas conclusões, para que a administração da empresa saiba o que está indo bem e o que precisa ser melhorado.

O relatório deve ser elaborado minuciosamente ,o texto precisa ser claro, objetivo e imparcial, para garantir que os resultados da auditoria sejam úteis e que a organização possa utilizá-los como guia para direcionar suas ações e tomar as decisões corretas.

Diferentemente de um relatório de auditoria externa, não há um padrão estabelecido pelos órgãos reguladores, porém existe algumas práticas que são seguidas pelas empresas.

O relatório da Auditoria Interna deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) O objetivo e a extensão dos trabalhos;
- b) A metodologia adotada;
- c) Os principais procedimentos de auditoria aplicados e sua extensão;
- d) Eventuais limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria;
- e) A descrição dos fatos constatados e as evidências encontradas;
- f) Os riscos associados aos fatos constatados;
- g) As conclusões e recomendações resultantes dos fatos constatados.

O relatório de Auditoria Interna deve ser apresentado a quem tenha solicitado o trabalho ou a quem este autorizar, devendo ser preservada a confidencialidade do seu conteúdo.

Relatórios e pareceres de uma auditoria

Segundo Attie (2011) a auditoria tem como objetivo expressar sua opinião quanto às demonstrações contábeis e poder atestar sua veracidade quanto ao que trazem de informações. De modo parecido a isso, o auditor expressa sua opinião através do parecer de auditoria seguindo as normas de auditoria e baseado em informações e registros que efetuou em seu trabalho.

A Resolução CFC nº 1.231/09 (Conselho Federal de Contabilidade, 2009) que traz as definições a respeito do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações, aprovou a NBC TA 700 (Conselho Federal de Contabilidade, 2009) - Formação da

Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis - que trata da responsabilidade do auditor independente na formação de uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Essa norma trata também da forma e do conteúdo do relatório emitido como resultado da auditoria das demonstrações contábeis. Para efeitos desta norma, a referência a auditor independente e auditor tem o mesmo significado.

A NBC TA 700 (Conselho Federal de Contabilidade, 2009), auxilia na confiabilidade do relatório do auditor independente, pois quando a auditoria é elaborada

de acordo com as normas do setor e em conformidade com as normas internacionais, conseqüentemente constitui uma credibilidade perante o mercado global.

Conforme mencionado e explicado anteriormente, o auditor pode elaborar quatro tipos de pareceres, e segundo a Resolução CFC nº 1.231/09 (Conselho Federal de Contabilidade, 2009) o relatório auditor, deve possuir a seguinte divisão:

a) Deve iniciar com um título indicando ser um relatório de auditor independente e também seus destinatários (os interessados ao trabalho da auditoria).

b) O segundo passo é a confecção do parágrafo introdutório. A resolução menciona algumas funções desse parágrafo:

- Identificar a entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas;
- Afirmar que as demonstrações contábeis foram auditadas;
- Identificar o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis;
- Fazer referência ao resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas; e
- Especificar a data ou o período de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis.

c) O próximo passo é a preparação de dois parágrafos que tratam sobre as atribuições de responsabilidades.

O primeiro deles indica que a administração está responsável pela elaboração e organização das demonstrações contábeis, independente de quem as faça, a

responsabilidade pelo conjunto cabe à administração. Já o outro parágrafo trata da responsabilidade que tem o auditor em seu trabalho, mencionando as normas e legislações a qual está sujeito e também as exigências éticas que deve cumprir.

d) Por fim, o último parágrafo é aquele em que o auditor expressa suas opiniões quanto aos trabalhos realizados, e dependendo desses resultados sua opinião poderá ou não ser modificada.

Após efetuado o processo descrito acima, é feito o fechamento com local, nome do auditor independente e do profissional, CRC do auditor que assina o relatório e da entidade e a assinatura do auditor independente.

Procedimentos de auditoria

Attie (2011), descreve que os procedimentos de auditoria são as ferramentas técnicas, das quais o auditor se utiliza para a realização de seu trabalho, consistindo na reunião das informações possíveis e necessárias e avaliação das informações obtidas, para a formação de sua opinião imparcial.

Em síntese, toda atividade de auditoria que for realizada pelo profissional auditor requer que sejam aplicadas ferramentas de trabalho que vão possibilitar ao profissional obter os dados suficientes para a formação de sua opinião. Estas ferramentas são chamadas de técnicas ou procedimentos de auditoria e requer do auditor a apreciação necessária para identificar o nível de investigação e extensão que cada caso requer, para assim aplicar as técnicas até a obtenção de provas que comprovem a afirmação analisada.

Na seleção dos procedimentos deve-se identificar, de acordo com cada área das demonstrações contábeis, as relações patrimoniais e as relações de resultado. As relações patrimoniais correspondem às transações que envolvem as contas patrimoniais (ativo, passivo e patrimônio líquido). Já as relações de resultado, possuem como contrapartida as contas de resultado (receita e despesa).

A indicação dessas relações é de fundamental importância, pois ao examinar uma conta o auditor precisa relacionar o seu trabalho com a auditoria aplicada à determinada área em confronto com a operação.

A escolha das técnicas ou métodos ocorrerá durante a elaboração do planejamento de auditoria e será desenvolvida à medida que o trabalho for aplicado.

Segue abaixo, resumidamente, algumas técnicas de auditoria utilizadas pelos auditores com o objetivo de obter provas necessárias para a conclusão dos trabalhos e formação de opinião. São elas:

a) **Exame Físico:** trata-se da verificação in loco. Através desta técnica o auditor procura certificar a existência de um objeto ou item examinado. Como exemplo

de exame físico podemos citar a contagem de caixa, contagem de clientes a receber, contagem de estoques, contagem do imobilizado, entre outros.

b) Confirmação (circularização): consiste em obter declaração formal de pessoas ou empresas independentes à empresa auditada, com o objetivo de confirmar os saldos existentes. Exemplos de confirmação são circularização de bancos, contato com fornecedores, circularização de clientes a receber, entre outros.

c) Exame dos documentos originais: é o procedimento referente a análise dos documentos que representam as transações ou operações efetuadas pela empresa. São exemplos de exame dos documentos originais a análise da documentação da aquisição de imobilizado, documentação de contratos de empréstimos, documentação da compra de matéria-prima, entre outros.

d) Conferência dos cálculos: refere-se à constatação de que as operações aritméticas e financeiras estão adequadas. O auditor refaz os cálculos que julgar necessários para atestar a eficiência dos saldos demonstrado. Essa técnica não deve ser subestimada, pois a mesma pode revelar erros e distorções nas demonstrações contábeis. Citamos como exemplos de conferência de cálculos a soma da razão auxiliar de clientes, soma do relatório de estoques, soma da razão auxiliar de fornecedores, entre outros.

e) Exame da escrituração: é a técnica de auditoria utilizada para atestar a veracidade das informações ou registros contábeis. Como exemplo temos a análise das contas a receber, análise das provisões para devedores duvidosos, análise das despesas de viagem, entre outros.

f) Investigação minuciosa: é o procedimento que consiste em aprofundar-se nas investigações e exames das matérias auditadas. Deve o auditor servir-se de toda sua experiência profissional para atestar se a informação recebida é fidedigna. Um exemplo de investigação minuciosa é o exame minucioso da possibilidade de ganho nas causas trabalhistas, das comissões pagas, entre outros.

g) Inquérito: o inquérito trata da formulação de perguntas para obtenção de respostas satisfatórias. O auditor, na busca por confirmações, lança questionamentos formais ou informais com o objetivo de obter informações úteis ao andamento do trabalho. São exemplos de inquérito o aumento dos custos de produção, inquérito acerca do aumento de salários, inquérito sobre prorrogações de juros de clientes vencidos, entre outros.

h) Exame de registros auxiliares: esses exames representam a análise que o auditor realiza com base nos registros elaborados como suporte a registros principais. Um exemplo que podemos dar é no caso de uma empresa manter razão sintético de fornecedores e um controle auxiliar onde detalha a composição por fornecedor.

i) Correlação das informações obtidas: o auditor deve realizar uma correlação entre áreas do balanço auditadas verificando sua harmonia e concordância. Os exemplos que podemos citar das correlações são o recebimento de contas a receber que vão afetar as disponibilidades e o resultado da empresa; a venda de ativo imobilizado que vai afetar os resultados e o caixa da empresa; o pagamento de fornecedores que irá afetar o caixa e o resultado da empresa; entre outros.

j) Observação: a observação é uma técnica muito importante e que depende da habilidade, experiência e sentido do auditor. Esta técnica, através de exames, pode revelar erros, distorções e irregularidades. São exemplo de observação a identificação das despesas que são consideradas como disponível; observação de itens obsoletos na contagem de estoque; observação de inobservância de princípios contábeis ou éticos.

O auditor definirá os procedimentos a serem utilizados levando em consideração o nível de segurança dos controles internos. O programa de trabalho de auditoria irá determinar quais procedimentos serão utilizados em cada área ou lide.

Segue abaixo a elaboração dos quatro tipos de pareceres de auditoria de uma companhia fictícia, com o objetivo de observar na prática a aplicação de cada tipo de parecer descritos anteriormente.

1) Modelo de parecer sem ressalva ou limpo

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Confiar Auditores Independentes S/S

Ao Conselho de Administração e Acionistas da

Companhia Empreendendo Sempre S.A

Prezados Senhores:

01. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Empreendendo Sempre S.A, levantados em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos das companhias; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Empreendendo Sempre S/A em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

04. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações contábeis básicas referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. As demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado, individual e consolidado, referentes a 31 de dezembro de 2018 e de 2017, para propiciar informações suplementares sobre a Companhia, não são requeridas como parte integrante das demonstrações contábeis básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo 2 e, em nossa opinião, essas demonstrações suplementares estão adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis básicas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, tomadas em conjunto.

Andradas, 11 de maio de 2019.

Confiar Auditores Independentes S/S

CRC-MG 123

Sandra de Cássia Rossi

Contadora

CRC-MG 18.001

2) Modelo de parecer com ressalva

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Confiar Auditores Independentes S/S
Ao Conselho de Administração e Acionistas da
Companhia Empreendendo Sempre S.A

Prezados Senhores:

01. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Empreendendo Sempre S.A, levantados em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos das companhias; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

03. As edificações da fábrica da companhia foram entregues em 2016 como garantia de financiamento à longo prazo.

04. Em nossa opinião, exceto pela falta de publicação da informação mencionada no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Empreendendo Sempre S/A em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Andradas, 11 de maio de 2019.

Confiar Auditores Independentes S/S
CRC-MG 123

Sandra de Cássia Rossi
Contadora
CRC-MG 18.001

3) Modelo de parecer adverso

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Confiar Auditores Independentes S/S
Ao Conselho de Administração e Acionistas da
Companhia Empreendendo Sempre S.A

Prezados Senhores:

01. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Empreendendo Sempre S.A, levantados em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos das companhias; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

03. A variação cambial sobre os empréstimos em moeda estrangeira está sendo contabilizada pela companhia somente por ocasião do pagamento ao credor no exterior. Em nossa opinião, essa prática está em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade, os quais requerem que a variação cambial seja contabilizada no regime de competência, ou seja, no ano em que houve a mudança na taxa de câmbio. Se a variação cambial tivesse sido contabilizada com base no regime de competência, o lucro líquido estaria a menor em R\$. 87.000,00 e R\$. 89.000,00, em 2016 e 2015, respectivamente.

04. Em nossa opinião, devido à relevância dos efeitos do assunto comentado no parágrafo 3, as demonstrações contábeis acima referidas não representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Empreendendo Sempre S/A, em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Andradas, 11 de maio de 2019.

Confiar Auditores Independentes S/S
CRC-MG 123

Sandra de Cássia Rossi
Contadora
CRC-MG 18.001

4) Modelo de parecer com abstenção de opinião ou negativo

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Confiar Auditores Independentes S/S
Ao Conselho de Administração e Acionistas da
Companhia Empreendendo Sempre S.A

Prezados Senhores:

01. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Empreendendo Sempre S.A, levantados em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

02. Salvo o mencionado no parágrafo 3, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos das companhias; (b) a constatação, com base em testes, das evidências

e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

03. Pelo fato de termos sido contratados pela Companhia Empreendendo S/A após 31 de dezembro de 2018, não acompanhamos os inventários físicos dos estoques de 31 de dezembro de 2018 e de 2017, nem foi possível contentarmo-nos sobre a existência dos estoques por meio de procedimentos alternativos de auditoria.

04. Devido à relevância do assunto mencionado no parágrafo 3, a extensão de nosso exame não foi suficiente para nos possibilitar emitir, e por isso não emitimos opinião sobre as demonstrações referidas no parágrafo 1.

Andradas, 11 de maio de 2019

Confiar Auditores Independentes S/S
CRC-MG 123

Sandra de Cássia Rossi
Contadora
CRC-MG 18.001

2.3 PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL

Definição de Perícia Contábil, objetivos e tipos

Perícia é a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente, mostrar o que não está claro para quem está analisando, julgando aquilo que está em discussão entre duas ou mais partes (COSTA, 2017).

O termo "perícia" vem do latim peritia, que significa conhecimento adquirido pela experiência. (HOOG, 2012).

A NBC TP 01 (2009) descreve a perícia contábil como sendo o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é uma atividade que está ligada à justiça. É exercida por um perito contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e sua função se refere à conferência e reunião de materiais que servirão como provas para esclarecer ou subsidiar uma decisão relacionada a um caso de litígio.

O Perito é o homem de confiança do juiz, seu braço direito, seus olhos e ouvidos, e sempre que o juiz tenha dúvida por determinada matéria vai nomear este profissional. (APEJESP, 2017).

Segundo Alberto (2012), através de sua doutrina, podemos afirmar que a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o, através de sua materialização, o laudo, para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente.

Na busca de soluções de litígios, com o objetivo de reduzir e esclarecer dúvidas em relação às circunstâncias, podem ocorrer quatro tipos de perícia: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

Perícia Judicial

A perícia judicial é realizada sob a autoridade de um juiz e acontece quando existe um litígio. Para sua realização o juiz nomeia o perito e determina a necessidade da conferência de informações, dados e a coleta de provas. O perito nomeado não deve ter relação com nenhuma das partes, e ser completamente imparcial no caso.

Para executar a perícia contábil, o profissional deve utilizar diversos procedimentos técnicos, como análises, busca de dados, diligências, verificação, cálculos, exames, averiguação, apuração, arbitramento, mensuração, avaliação e confirmação.

A perícia contábil judicial tem por objetivo a constatação, prova ou demonstração, segundo os princípios e instrumentos da Ciência Contábil, do ou sobre o objeto.

Perícia Semijudicial

A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do mecanismo institucional do estado, porém fora do poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais. Este tipo de perícia subdivide-se no âmbito estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo tributário (nas esferas da administração pública tributaria ou conselhos de contribuintes).

São classificadas em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao poder judiciário e ainda por estarem sujeitas a regras legais e regimentares que se assemelham as judiciais. (ALBERTO, 2012).

Embora as perícias semijudiciais sejam realizadas fora do âmbito judicial, em algum momento, se necessário, poderão fazer parte de um processo judicial.

Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes em demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa, comprovar fraude, desvios ou simulação. O

perito deve ser contratado por uma ou ambas as partes, e prestará o serviço sem que haja qualquer relação com o judiciário.

Quando da necessidade de esclarecimento de assuntos técnicos, em que estes colidem por desconhecimento da matéria específica, a intervenção de um profissional experiente no assunto se faz necessária, no intuito de evitar característica litigiosa que venha envolver o poder judiciário. (LOPES DE SÁ, 2000).

Perícia arbitral

A perícia arbitral é o tipo de perícia executada por um perito que busca solucionar os desacordos entre as partes, fora do âmbito da justiça. Mesmo não sendo definida juridicamente, a perícia arbitral possui valor de perícia judicial com essência de extrajudicial. Isso ocorre, pois no decorrer do processo de arbitragem, as partes muitas vezes buscam o auxílio de peritos, por elas nomeados, para auxiliar na argumentação do caso.

Perito Contador

Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

O Perito Contador, é o profissional encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências necessárias a fim de apurar e mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes do litígio, por meio da prova contábil documental, constituindo uma verdadeira essência e filosofia de trabalho.

É importante ressaltar, que para o desempenho de tal função, o Perito Contador ou Perito Contador Assistente deve estar dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico científico de Contabilidade.

O profissional, ao ser nomeado, escolhido ou contratado, deverá declarar-se impedido quando se deparar com as seguintes questões:

- For parte do processo em litígio;
- Atuou como perito-contador assistente ou testemunha do processo;

- For cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até segundo grau, de participantes do processo;
- Tiver interesse, por si ou por parentes, no resultado do trabalho;
- Exercer cargo incompatível com a pericial;
- A matéria periciada não for de sua especialidade;
- Ocorrer motivo de força maior;
- A estrutura do profissional não permitir a assunção do encargo.

A diferença entre Perícia e Auditoria

Como estudado anteriormente, em síntese, a auditoria é um conjunto de atividades técnicas e procedimentos, exercidas de forma sistematizada por um auditor dentro da empresa, podendo ser interna ou externa. Já a perícia, é uma avaliação realizada por um perito-contador com a finalidade de esclarecer fatos ocorridos, apurar as causas e chegar a uma conclusão definitiva do acontecido.

Perícia Contábil e Auditoria Contábil não são a mesma atividade.

Segundo Lopes de Sá (2000) a auditoria tem como objetivos normais a maior abrangência, a gestão como algo em continuidade, enquanto a perícia se prende à especialidade, tem caráter de eventualidade, só aceita o universo completo de produzir opinião como prova e não como conceito.

Prova Pericial

Prova Pericial é definida como o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos de que necessita o juiz para apuração de fatos litigiosos. No processo, pessoas experientes no assunto e sob compromisso, verificam fatos relacionados à causa, transmitindo ao juiz o respectivo parecer e conclusão.

Considerando as funções do perito, no tocante às provas periciais, o profissional deve verificar e constatar a autenticidade de algum fato ou matéria. É necessário que ele examine de forma intensa, investigando e apurando o que de fato ocorrer, para assim, apresentar a real situação que envolve o litígio.

A prova pericial, tem como sua principal finalidade a de transformar os fatos relativos ao conflito, de natureza técnica ou científica, em verdade formal e certeza jurídica. Com isso, é preciso evidenciar a prova, os fatos técnico-científicos, e dessa maneira os fatos contábeis.

Os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são o depoimento pessoal, a confissão, a exibição (seja de documento ou coisa), o testemunho, a perícia, a inspeção judicial.

A Perícia Contábil é, portanto, considerada um meio de prova de grande valor.

O artigo 464 da Lei nº 13.105/15 (Brasil, 2015) contempla o seguinte:

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

- I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III - a verificação for impraticável.

§ 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Não é permitido ao perito, em seus trabalhos, externar sua opinião sobre o que se debate nos autos do processo judicial.

Cabe ao perito contábil, na qualidade de auxiliador da justiça, o relato dos fatos contábeis objeto do litígio de natureza igual como os observou, em conformidade com os

princípios fundamentais da Contabilidade e sua boa técnica. Vedado, portanto, ao profissional oferecer sua opinião ou convicção pessoal sobre a lide.

Formação do conteúdo da prova pericial

A formação do conteúdo da prova pericial se inicia no planejamento dos procedimentos técnicos que serão desenvolvidos pelo perito contábil até a elaboração e revisão da peça que será entregue e juntada aos autos.

O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial, que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito estabelece os procedimentos gerais dos exames a serem executados no âmbito judicial, extrajudicial para o qual foi nomeado, indicado ou contratado, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia. (NBC TP 01, 2009).

Os objetivos do planejamento estão relacionados na NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade, que são, conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide; definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da perícia, os

termos constantes da nomeação, dos quesitos ou da proposta de honorários oferecida pelo perito; estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária; identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares; facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Os procedimentos, que permitirão ao perito obter a prova pericial que confirme a resenha sobre o conflito entre as partes, são os descritos abaixo:

1) **Exames dos documentos originais:** é o procedimento de perícia direcionado para o exame de documentos fiscais e legais que comprovem transações comerciais e a certificação da sua existência no caso de apresentação de cópias nos autos do processo pelas partes e que se perceba a irregularidade dos mesmos. Esse procedimento tem o objetivo de acompanhar e atestar a idoneidade dos documentos e registros examinados.

2) **Vistoria:** é o método utilizado para obter confirmações em relação às situações narradas pelas partes envolvidas, ou seja, é a ação do perito que objetiva a verificação e constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

3) **Indagação:** consiste na formulação de perguntas e na obtenção de respostas satisfatórias, ou seja, é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia. É considerado o procedimento de coleta de informações mais utilizado pelo perito, tanto para a obtenção de conhecimento do sistema de controle interno e externo, quanto para alcance de dados e identificação de várias tarefas executadas necessárias às matérias em exame pelo perito.

A indagação, como procedimento de perícia, pode ser utilizada através de declarações formais e informais baseadas no disposto do artigo 420 do Código de Processo Civil.

4) **Investigação:** é o exame em profundidade da matéria periciada, ou seja, é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias. A investigação tem como objetivo certificar que o objeto da perícia naquele momento é fidedigno, devendo o perito ser possuidor de conhecimentos necessários para detectar a existência de qualquer anormalidade.

5) **Arbitramento:** é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico científico. O arbitramento é um procedimento que pode ser solicitado mediante uma ação ou ser determinado expressamente pelo juiz no caso da parte responsável pelo fornecimento de documentação não fornecer. É uma técnica dependente

da perspicácia, dos conhecimentos e da experiência do perito, que uma vez colocada em prática, tornará possível a elaboração e apresentação de valores com fundamentação suficiente para assegurar ao juiz a condenação nos termos do valor quantificado.

São exemplos de procedimentos de arbitramento:

- Arbitramento de indenização baseado em estudos comparativos junto ao mercado e outras empresas;
- Arbitramento de indenização baseado nos dados decorridos da empresa;
- Arbitramento de movimentação de valores apurado em presunção firmada pelo juiz, com recomposição de valor firmado na realidade formal dos autos.

7) Mensuração: corresponde ao ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

8) Avaliação: é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas, ou seja, corresponde a confirmação do valor correto das coisas mediante cálculos e verificações.

9) Certificação: representa ação de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Com esses procedimentos o perito consegue dispor de instrumentos para demonstrar a realidade dos acontecimentos e assim elaborar sua peça técnica através dos fatos apurados diante do litígio.

Todos os meios são válidos para que o perito forme a sua opinião, evidenciando sempre a verdade dos fatos, mas nunca deve esquecer de sua conduta ética.

O perito contábil em todo e qualquer trabalho que venha desenvolver, terá acesso a todos os documentos necessários para a elaboração do laudo pericial, até mesmo, em alguns casos poderá solicitar o depoimento dos envolvidos.

Laudo Pericial

O laudo pericial é o produto do trabalho pericial, a materialização da prova nos autos, em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação.

A Resolução CFC nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009, define laudo pericial como a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

O laudo pericial contábil corresponde à peça técnica, um documento escrito pelo perito nomeado que deverá conter toda a pesquisa realizada, como: balanços, livros contábeis, cálculos, relatórios, enfim, tudo o que assegura o que foi exposto.

O Perito Contador é o único responsável pela formulação e redação do laudo, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, expondo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

É importante que o laudo pericial seja desenvolvido com a atenção voltada aos requisitos que permitam a validação do mesmo como prova técnica ou científica.

Neste sentido, um laudo pericial bem elaborado necessita atender aspectos qualitativos e conter os seguintes requisitos e características:

1) **Objetividade:** constitui na exclusão do julgamento em opinião pessoal ou subjetiva. O perito, em tempo algum, deve elaborar respostas vagas ou imprecisas em seu laudo.

Segundo Antônio Lopes de Sá (2000), a opinião de um contador não é inspirada no que ele acha, mas sim no que ele aprendeu ou absorveu como conhecimento.

2) **Rigor científico ou tecnológico:** as respostas e conclusões do perito devem ser dadas com base em seus conhecimentos científicos atualizados em matéria contábil e nas provas analisadas. Deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo de sua especialidade.

3) **Citação de norma legal:** existe uma infinidade de normas contábeis e jurídicas, e o perito, para reforçar sua argumentação, deve citar as normas legais em que suas opiniões se baseiam, deixando o laudo mais confiável.

4) **Concisão:** no laudo pericial as respostas devem ser concisas, ou seja, exatas. As respostas não podem ser incompletas. O perito deve responder aos quesitos adequadamente, apenas com os argumentos indispensáveis e relevantes para apreciação judicial, utilizando sempre que possível referência aos anexos.

5) **Argumentação:** o perito deve apresentar categoricamente os elementos que permitiram sua conclusão ou em que ele se baseou para apresentar sua opinião. O profissional nunca deve responder os quesitos com respostas de apenas “sim” ou “não”, por exemplo, mas sempre argumentar em suas respostas.

6) **Exatidão:** a exatidão é condição essencial de um laudo. Um erro grave do perito, na elaboração do laudo, é a suposição de valores. O especialista deve sempre ter exatidão nas suas respostas e conclusões, executando os cálculos e afirmações com rigor científico e objetividade. A exatidão de um laudo só pode ser alcançada se as provas que conduzem à opinião são consistentes.

Na falta de exatidão para a resposta, o perito deve apresentar toda a conjuntura verificada e submetê-la a apreciação do juízo para sua conclusão.

7) **Clareza:** o laudo pericial se destina a terceiros, os quais podem não entender termos técnicos de contabilidade. Nesse sentido, o perito deve elaborar o laudo numa linguagem culta, porém com vocabulário simples e coerente com os fatos do litígio. Deve evitar elementos de interpretação duvidosa e evitar também a utilização de termos técnicos em demasia.

Um laudo pericial contendo todos os requisitos descritos acima, com certeza será um laudo bem aceito e respeitado pelo magistrado, onde certamente poderá apoiá-lo em sua decisão para a justa resolução da lide.

Estrutura do Laudo Pericial

Inexiste um modelo obrigatório de laudo pericial que deve ser executado pelos peritos, a estrutura do laudo se torna muito subjetiva, cada perito trabalha com determinado padrão de laudo pericial, sempre com o propósito de este ser completo e de fácil entendimento por parte do juiz, para que a decisão dele seja tomada com base nas constatações do perito.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), fez constar na NBC TP 01, orientações mínimas que devem ser observadas na estrutura do laudo e do parecer pericial contábeis, sendo:

- 1) Identificação do processo e das partes;
- 2) Síntese do objeto da perícia;
- 3) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- 4) Identificação das diligências realizadas;
- 5) Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- 6) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- 7) Conclusão;
- 8) Anexos;
- 9) Apêndices;
- 10) Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional.

Segue abaixo, a elaboração de um modelo de laudo pericial. O mesmo não possui conteúdo verídico, tratando-se de uma peça fictícia que foi produzida com o objetivo de demonstrar as formalidades que compõem a estrutura de um laudo pericial e também,

demonstrar na prática, como o perito contador busca, com o seu conhecimento técnico, desencadear ações técnicas destinadas à busca de verdades para a elucidação de divergências que envolvem a questão litigiosa.

Laudo Pericial Contábil

PROCESSO Nº.: 2600123456-7

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DATACEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REQUERIDO: PCENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA

JUIZ (A): AUGUSTO LEANDRO FERREIRA

Sandra de Cássia Rossi, Contadora, estando legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, conforme registro no CRC/MG nº. xx.xxx, honradamente nomeada para o encargo de realizar a prova pericial nos autos do processo em epígrafe, em que litigam as partes acima identificadas, havendo terminado seus trabalhos, vênia concessa, apresenta os resultados, observados os termos do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, consubstanciado pelo seguinte:

1.Relatório

Trata-se de ação de indenização por danos morais, por perdas e danos materiais, movida por DATACEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em desfavor da empresa PCENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA na qual a autora, na qualidade de Agente Comercial da ré por força de contrato de representação comercial firmado no início de 2015, alega ter sido prejudicada pela imposição de um novo instrumento contratual em meados de março desse mesmo ano. Alega, ainda, que esse novo contrato foi elaborado de forma unilateral, contemplando apenas os interesses da requerida. Afirma também a requerente não ter tido alternativa senão aceitar as condições impostas nesse novo contrato, pelo fato de já haver feito investimentos em infraestrutura exigidos pela requerida no ajuste do contrato primitivo e que a não assinatura implicaria em enorme prejuízo financeiro.

A ré, por sua vez, alega que não houve em nenhum momento da relação comercial qualquer tipo de cerceamento contra a autora para a assinatura da alteração contratual. Afirma também que inexistia cláusula de exclusividade na revenda de seus produtos pela autora.

2. Síntese da Autora

A requerente ajuíza ação sob alegação de quebra de contrato por parte da ré. Contrato excessivamente complexo, tinha por objeto a estipulação, pela PCENTER INFORMÁTICA, dos produtos a serem comercializados, externando ainda a percentagem das comissões e dos produtos, conforme consta no item 6.0 – *PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS/COMISSÕES*, com lista bastante excessiva, naquela época, e devidamente informada no corpo do contrato.

O contrato fixava delimitação de área a ser atuada, entre os setores Públicos e Privados. Sendo calculado o comissionamento por produto a base de 5% (cinco por cento). Por se tratar de comercialização e instalação de máquinas de grande porte e última geração a autora fez significativos investimentos, inclusive, na área de marketing.

Diz ainda a autora que não era difícil concluir que a empresa ré, além de atagahar paulatinamente, o faturamento da empresa-requerente, em face da redução

UNILATERAL dos pagamentos das comissões, passou a inviabilizar sua participação nas licitações nas áreas em que atuava como revenda. Que no final do primeiro semestre de 2015, até o final do mesmo ano, o relacionamento entre as partes foi profundamente alterado, passando a requerida a atrasar ainda mais os pagamentos de faturas, impostos e contribuições federais, e estaduais, redução de clientes, suspensão de atendimento aos clientes do setor público pela Requerente e redução de comissionamento.

Por fim, pede-se que a Ré seja condenada a pagar à Autora, a título de indenização e perdas e danos, e os valores a serem apurados em execução de sentença, referentes aos seguintes itens:

- I) Indenização de 1/12 (uns doze avos) de todas comissões faturadas nos termos do disposto no artigo 27, letra “j” da Lei nº. 4.886/65;
- II) Lucros cessantes, correspondentes ao lucro que seria obtido com o comissionamento da comercialização de produtos PCENTER INFORMÁTICA, no período vigente do contrato;
- III) Indenização por danos morais da empresa Autora e dos respectivos sócios;
- IV) Correção monetária das comissões não pagas;

- V) Condenar a Ré a suportar o ônus da sucumbência, inclusive com verba honorária de 20% (vinte por cento) a ser computada sobre o valor da condenação

3. Síntese da Ré

A requerida, Pcenter Informática Comércio de Computadores Ltda. instada a se pronunciar nos autos a respeito pela inicial, vem apresentar defesa em forma de contestação que consiste basicamente na inexistência de exclusividade.

A requerida reforça sua tese de inexistência de exclusividade baseando-se na letra “c” da cláusula terceira que garante também à autora o direito de vender produtos de concorrentes no mercado, até mesmo a clientes da PCENTER INFORMÁTICA:

“c - O agente terá direito de, a qualquer tempo, sem qualquer obrigação ou responsabilidade, de comercializar, inclusive aos clientes da PCENTER INFORMÁTICA, produtos que seja similares àqueles objetos do presente contrato, que sejam originalmente da sua propriedade ou mesmo de terceiros”

Afirma também que as partes, após regulares negociações, sem qualquer pressão ou coação, firmaram contrato que atendeu a interesses de ambos, caso contrário não seria firmado. Por fim, a Ré alega que os pedidos de indenizações, lucros cessantes, correção das comissões pagas com atraso, danos morais são ineptos e incabíveis, pedindo total improcedência dos pedidos.

4. Metodologia do Trabalho

Foi adotada a seguinte metodologia para a execução do trabalho:

a) análise dos autos e exame dos documentos fornecidos, em diligência, pela Datacel Comércio e Serviços Ltda, como por exemplo: demonstrações contábeis, notas fiscais de prestação de serviços, guias de tributos, entre outros.;

b) leitura do todo, com ênfase às cláusulas específicas do contrato de prestação de serviços e respectivas alterações;

c) elaboração de planilhas com cálculos matemáticos referente aos dados levantados na documentação.

5. Diligências e Busca da Prova Pericial

Conforme faculta o art. 429 do CPC, no dia 19 de maio de 2019, de posse do termo de diligência nº. 001/2019, dirigimo-nos à sede requerente, Datacel Comércio e Serviços Ltda. solicitando para análise os documentos a seguir indicados, no que fomos prontamente atendidos pelo representante da requerente:

- a) contrato de Prestação de Serviços e respectivas alterações contratuais, firmados com a empresa: Pcenter Informática Comércio de Computadores Ltda.;
- b) comprovantes de registros junto ao órgão representativo de classe (Conselho de Representantes Comerciais) dos Estados onde atuava;
- c) Livro Diário dos períodos de 2015 a 2018;
- d) Livro Razão dos períodos de 2015 a 2018;
- e) Balancetes mensais e Demonstrações Contábeis dos períodos 2015 a 2018;
- f) Notas Fiscais de Prestações de Serviços emitidas no período de 2015;
- g) Livro Registro de Prestações de Serviços do período de 2015;
- h) Guias de recolhimentos de tributos (PIS, COFINS, IRPJ, CSL e ISS) do período de 2015 a 2018.

6. Resposta aos Quesitos

QUESITOS DO AUTOR

“1. Queira o (a) Senhor Perito (a) relacionar quais as comissões registradas no Livro Diário e devidas pela ré a autora, mês a mês, no período de janeiro a dezembro de 2015. ”

Resposta: Conforme pesquisa realizada no Livro Diário do ano de 2015, da empresa: Datacel Comércio e Serviços Ltda., as comissões mensais foram:

Janeiro/15	389.500,00
------------	------------

Fevereiro/15	390.707,45
Março/15	391.804,49
Abril/15	388.887,74
Maio /15	388.103,00
Junho /15	387.400,00
Agosto /15	386.800,00
Setembro /15	384.100,00
Outubro/15	382.000,00
Novembro/15	381.300,00
Dezembro/15	380.800,00

“2. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) quantificar e relacionar a partir de quando a autora iniciou queda nas comissões sobre vendas dos serviços. ”

Resposta: Em pesquisa realizada no Livro Diário, constatou-se que nos meses de janeiro a março de 2015 o faturamento da empresa estava em ascensão. A partir do mês de abril/2015, iniciou-se a queda do faturamento.

“3. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) demonstrar qual a média das comissões no período de vendas regulares, ou seja, nos meses de ascensão? ”

Resposta: Os meses de ascensão das comissões foram janeiro, fevereiro e março do ano de 2015, apresentando uma média mensal de R\$ 390.670,64.

“4. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) demonstrar a redução mês a mês havida nas comissões da autora e quais os percentuais? ”

Resposta: A redução nas comissões iniciou-se a partir de abril de 2015. Segue demonstrado no quadro abaixo os respectivos valores e percentuais de redução calculados mês a mês.

abr/15	388.887,74	-2.916,75	-0,75%
--------	------------	-----------	--------

mai/15	388.103,00	-784,74	-0,20%
jun/15	387.400,00	-703,00	-0,18%
ago/15	386.800,00	-600,00	-0,15%
set/15	384.100,00	-2.700,00	-0,70%
out/15	382.000,00	-2.100,00	-0,54%
nov/15	381.300,00	-700,00	-0,18%
dez/15	380.800,00	-500,00	-0,13%

“5. *Queira o (a) Senhor (a) perito (a) informar a partir de quando a ré deixou de pagar as comissões da autora e qual o seu quantum até dezembro de 2015?* ”

Resposta: pesquisando o Livro Diário da autora e confrontando-o com seus registros financeiros constatou-se que não houve cessação total nos pagamentos. Porém, a partir de 25/02/2015 a ré passou a efetuar pagamentos parciais dos títulos, não havendo a partir daí nenhum título quitado integralmente e alguns com ausência total de pagamentos, apresentando em 31/12/2015 uma quantia em aberto de R\$ 1.151.950,00 (conforme detalhado no Anexo I – SALDOS POR TÍTULO).

“6. *Queira o (a) Senhor (a) perito (a) informar se a autora pagou todos os impostos e/ou contribuições devidos à União e Município, como sejam, IRPJ, CSL, CSL, PIS, COFINS e ISS, oriundos das emissões de Notas Fiscais, objeto do período de 2015? Qual o montante pago e ainda a pagar?* ”

Resposta: Conforme análise do Livro Diário e conseqüente confronto com a Demonstração de Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, do montante de impostos e contribuições apurados no ano de 2015, correspondente a R\$ 558.930,45 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), a empresa pagou R\$ 154.432,13 (cento cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos), restando um saldo a pagar de R\$ 404.498,32 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos),

“7. *Sobre a receita de 2015: informar qual seria o total de comissões da autora até o final deste ano (2015) se tivesse mantido nos três trimestres seguintes a média de vendas do primeiro trimestre do mesmo ano? O total encontrado neste período de 2015*

pede-se que seja corrigido pelo IGP-M e acrescido dos juros de 1% a.m., capitalizados até dezembro de 2018. ”

Resposta: Verificando os livros Diário, no primeiro trimestre do período de 2015, apresentou uma média mensal de comissão de vendas de R\$ 390.670,64. (Trezentos e noventa mil seiscientos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), que multiplicado pelos 12 (dozes) meses, apresenta uma quantia de R\$ 4.688.047,68 (quatro milhões seiscientos e oitenta e oito mil quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), no final do ano de 2015. Corrigindo-se o valor encontrado no final do ano de 2015, pelo IGP-M (mais acréscimos de juros de 1% a.m., capitalizados nos anos seguintes (2016, 2017 e 2018), teremos um montante de R\$ 10.010.857,02 (dez milhões, dez mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), conforme encontra-se demonstrado e detalhado no Anexo II – PROJEÇÃO DA RECEITA DE 2015 (segundo critérios da requerente).

“8. Sobre as receitas futuras, de 2016, 2017 e 2018, ano do início do contrato com a ré, considerando como parâmetro os valores de 2015 (receita de serviços), encontrados no quesito precedente pede ao (a) Dr. (a) perito (a) calcular para os três anos seguintes um acréscimo de 72%. ”

Resposta: Utilizando-se da receita de serviços encontrada no quesito precedente, correspondente a R\$ 4.688.047,68 e aplicando o acréscimo de 72% (conforme quesitado pela requerente) teremos uma receita corrigida de R\$ 8.063.442,01 (oito milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo).

“9. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) informar, à luz dos quesitos anteriores, qual o total da receita encontrada nos anos de 2015 a 2018, na forma arguida nos quesitos 7 e 8. ”

Resposta: O total da receita para os anos de 2015 a 2018, projetada conforme critérios definidos pela autora nos quesitos 7 e 8, é de R\$ 32.253.768,04 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

“10. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) confirmar que a autora não pode honrar seus compromissos com terceiros bem como as obrigações com a União e Município, em função da inadimplência da ré referente às suas comissões e ainda pelo fato de que houve intervenção diretamente nas vendas e conseqüentemente na redução das suas comissões”.

Resposta: Considera, o perito, o quesito impertinente ao âmbito de sua responsabilidade profissional, deixando, por conseguinte de respondê-lo.

“11. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) confirmar que, não houvesse a ré inadimplido com a autora e ainda se não tivesse havido a interrupção nas vendas, se a mesma poderia encontrar-se em situação caótica e à beira da falência, considerando a evolução das vendas constatadas no início do ano de 2015. ”

Resposta: Considera, o perito, o quesito impertinente ao âmbito de sua responsabilidade profissional deixando, por conseguinte de respondê-lo.

“12. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) esclarecer o que mais entender necessário, em benefício da verdade. ”

Resposta: Todos os esclarecimentos foram prestados nas respostas aos quesitos precedentes.

QUESITOS DA RÉ

“1. Queira o (a) Senhor (a) perito (a) informar e discriminar a evolução dos gastos da autora com publicidade e marketing, que realmente motivaram os negócios com produtos da ré. ”

Resposta: Os gastos da autora com publicidade e marketing no ano de 2015 totalizaram R\$ 57.955,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme detalhado no quadro abaixo:

7. Conclusão

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, por intermédio das diligências para as buscas de provas materiais e, ainda, após análise de toda documentação fornecida bem como daquela arrolada aos autos, respondemos os quesitos da autora e da ré em relação a lide, utilizando-se dos parâmetros definidos nos mesmos.

Esperamos ter explorado e trazido aos autos as informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim colocamo-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Laudo, constituído de 9 (nove) folhas de um só lado com 02 anexos, pelo perito (a) -contador (a) Sandra de Cássia Rossi que subscreve e assina.

Andradas-MG. 26 de maio 2019.

Contadora Sandra de Cássia Rossi

CRC-MG 18.001

Perito Judicial

3. CONCLUSÃO

A realização deste presente PI, sobre o módulo 7 do curso de ciências contábeis Auditoria e Perícia Contábil, possibilitou, de forma ampla, uma enriquecedora carga de conhecimento e esclarecimentos sobre os temas tratados nas unidades de ensino.

Como principal, destaca-se como é importante e essencial o uso da Auditoria e da Perícia Contábil, e que, embora sejam atividades distintas, ambas possuem um papel de destaque dentro das organizações e na solução de litígios.

Na apuração de haveres, nos casos de dissolução societária, pode-se concluir que a perícia contábil tem como principal objetivo a avaliação da entidade, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, apresentando ao final do trabalho o valor correto do capital social que será objeto de avaliação na mensuração das quotas ou ações da sociedade.

Pode-se concluir também, que a auditoria contábil, através do relatório de auditoria, é o principal instrumento para detectar possíveis falhas e procedimentos errados nas demonstrações contábeis de uma organização. Neste sentido, o relatório surge como uma ferramenta técnica pelo qual o auditor comunica ou apresenta os resultados dos trabalhos realizados, suas conclusões, opiniões, recomendações e as providências a serem tomadas pela alta administração da empresa.

Por fim, conclui-se, através da elaboração de um laudo pericial, o quanto é valioso o trabalho da Perícia. Na realidade, a perícia, é uma das atividades exercidas pelo contador da mais alta relevância e que exige um imenso conjunto de conhecimentos, não só da própria contabilidade, como também de outras ciências afins, além de uma atitude ética íntegra. O contador, quando no exercício da função de perito, tem a obrigação de evidenciar todos os esforços possíveis em busca da veracidade dos fatos, transcrevendo no laudo pericial os resultados que obteve no exame realizado, devendo agir sempre com o máximo de independência e absoluta ética.

Por fim, sob o contexto do laudo pericial, pode-se afirmar que não existe normatização específica quanto à estrutura do laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- APEJESP: *Os processos judiciais*. Disponível em: <<http://www.apejesp.com.br/p%C3%A1ginas.aspx?id=49>>. Acesso em 19 mai. 2019.
- ATTIE, Willian. *Auditoria: Conceitos e aplicações*. 3ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- BOYNTON, W. C.; JOHNSON, R. N.; KELL, W. G. *Auditoria*. São Paulo: Atlas, 2002.
- CARVALHO, L.N.G. *Parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis no Brasil: estudo das limitações no seu poder de comunicação*. 1989. Dissertação.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. Vol. 2. 10ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC 1.231/09*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1231_2009.htm> Acesso em 10. Mai. 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TA 700. *Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1231_2009.htm> Acesso em 10. Mai. 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC. 1.243– *Aprova a NBC TP 01 - Perícia Contábil*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1243_2009.htm> Acesso em 26 mai. 2019.
- COSTA, João Carlos Dias da. *Perícia contábil: aplicação prática*. São Paulo: Atlas, 2017. 196p.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Fundo de comércio goodwill em: apuração de haveres, balanço patrimonial, dano emergente, lucro cessante e locação não residencial*. Curitiba: Juruá, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Exame de suficiência em contabilidade: perícia contábil*. Curitiba: Juruá, 2012. 202p.

LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. *Lei das Sociedades Anônimas*, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm>. Acesso em: 02 mai. 2019.

LEI Nº 9.457, de 05 de maio de 1997. *Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades Anônimas*, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9457.htm>. Acesso em 02. Mai. 2019.

LEI Nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 01 mai. 2019.

MARTINS, C. F. G. *Avaliação de empresas em apuração de haveres judiciais. Anais do Congresso Brasileiro de Contabilidade*, Gramado: RS, Brasil, 18. Disponível em: <http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/121a.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2019.

MICHALSKI, G. *Apuração dos haveres de sócio: análise dos ajustes contábeis relevantes no caso da empresa “Y”*. Monografia de graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.p. 49.

MOSCHINI, Wilson. SCOTTI, Nivaldo José Castilhos. *Fundamentos Básicos e critérios usuais de avaliação do fundo de comércio*. In: Anais do XIV Congresso Brasileiro de Contabilidade. Vol. II Salvador: CFC, 1992. p. 103-140.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC TP 01 – *Norma Técnica de Perícia Contábil*. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/fc1243_2009.htm>. Acesso em 19 mai. 2019.

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia contábil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: Procedimentos Especiais*. v. 2. 50 eds., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ZANLUCA, J. C. *Manual de perícia contábil: Apuração de Haveres*. Portal Editora Tributário, 2016. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/apuracao_de_haveres.htm>. Acesso em: 01 mai. 2019.